



REMETIDO VIA EMAIL

Belém, 13, 12, 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 288/2013-CJCI

Belém, 06 de dezembro de 2013.

Processo n.º 2013.7.013433-5

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório Extrajudicial da Comarca de

Senhor (a) Oficial (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia da Orientação n.º 05, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de averbação de descrição georreferenciada de Gleba Pública Federal na Amazônia Legal, previsto nos arts. 3.º e 4º do Procedimento n.º 33/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, para ciência.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ORIENTAÇÃO CORREGEDORIA Nº 05.

Orienta sobre o procedimento de averbação de descrição georreferenciada de Gleba Pública Federal na Amazônia Legal previsto nos arts. 3º e 4º do Provimento nº 33/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º do Provimento nº 33/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata do procedimento de averbação de descrição georreferenciada de Gleba Pública Federal na Amazônia Legal;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a notícia, trazida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário no Pedido de Providências nº 0005600-75.2013.2.00.000, da realização de evento entre o Programa Terra Legal e a Associação dos Notários e Registradores – ANOREG, que tratou do Provimento nº 33/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, ainda segundo informado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, os participantes do citado evento elaboraram documento denominado “Carta de Cuiabá”, em que solicitaram esclarecimento sobre a necessidade, ou não, de anuência dos confrontantes do imóvel para a averbação de descrição georreferenciada de Gleba Pública Federal na Amazônia Legal, quando certificado ou declarado que o memorial descritivo é referente apenas ao perímetro originário da referida Gleba;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de entendimento uniforme sobre o tema, para evitar que divergências de interpretação prejudiquem a aplicação do Provimento nº 33/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Esclarecer aos Oficiais de Registro de Imóveis que é dispensada a manifestação de anuência dos confrontantes ou a sua notificação para o procedimento de averbação de descrição georreferenciada de Gleba Pública Federal na Amazônia Legal regulamentado nos arts. 3º e 4º do Provimento nº 33, de 03 de julho de 2013, quando certificado ou declarado pelo Instituto Nacional



Podar Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, que o memorial descritivo é referente apenas ao perímetro originário da referida Gleba.

Art. 2º. Esclarecer que a presente Orientação Normativa tem aplicação exclusiva para a averbação de descrição georreferenciada de Gleba Pública Federal situada na Amazônia Legal disciplinada nos art. 3º e 4º do Provimento nº 33/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, em que certificado que o memorial descritivo é referente apenas ao perímetro originário da Gleba, sendo vedada sua aplicação analógica em qualquer hipótese.

Art. 3º. Determinar o encaminhamento de cópia desta Orientação às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, inclusive para ciência aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de registro de imóveis.

Brasília – DF, 04 de novembro de 2013.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça